

44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$ 1.367,90 (hum mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Sergio Luiz Maciel de Lima, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Soldado 1ª Classe, mat. nº 5064821/1, falecido em 26/09/2015.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência que o interessado recebia junto ao INSS em 31/12/2019, conforme o artigo 20, §4º da Lei nº 8.742/1993 respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 639514

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 681 DE 17 DE MARÇO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/441062, 2020/747904, 2020/715730 E 2021/209222.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.716,76 (Três mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), em favor de RAIMUNDO ERNESTO BOULHOSA MALATO, na condição de cônjuge da ex-segurada Celia Maria Boulhosa Malato, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Assistente PA-A, mat. nº 414158/1, falecida em 01/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 639516

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 587 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/1035739, 2021/122645, 2020/1035566 E 2021/122462.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2020/1035739, 2021/122645, 2020/1035566 E 2021/122462, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de FERNANDO AIRES SOARES, na condição de companheiro, no valor de R\$ 2.130,20 (Dois mil, cento e trinta reais e vinte centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.2 – 50% em favor de FERNANDO AIRES SOARES JUNIOR, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.130,20 (Dois mil, cento e trinta reais e vinte centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$ 4.260,39 (Quatro mil, duzentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Glacina Aleixo de Souza, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação SEDUC/PA, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 542962/1, falecido em 21/10/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, nos termos do art. 25-A, § 1º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 639518

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 550 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/379012.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante dos autos do Processo 2020/379012 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,33% em favor de GEORLENE MEDINA FEITOSA, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.073,52 (hum mil, setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.2 – 33,33% em favor de JOÃO RICARDO MEDINA FEITOSA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.073,52 (hum mil, setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.3 – 33,33% em favor de GEOVANNA MEDINA FEITOSA, na condição de filha menor, no valor de R\$1.073,52 (hum mil, setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$3.220,57 (três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Ricardo da Silva Feitoso, pertencente ao quadro de ativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – CBM/PA, onde ocupava a graduação de Cabo, mat. nº 57189339/1, falecido em 29/10/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 639521

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 559 DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/528283.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, art. 40, §7º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.935,45 (três mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em favor de OSCARINA DOS SANTOS PEREIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo Riker Pereira, pertencente ao quadro de inativos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/PA, onde ocupou o cargo de Auxiliar Administrativo, mat. nº 3262944/1, falecido em 17/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 639523